

Editorial

Devido ao expressivo número de licitações públicas atendidas por Peixoto e Cury Advogados, ao longo de vários anos e culminando em vitórias expressivas quando das grandes privatizações realizadas pelo Governo Brasileiro, nosso escritório formatou a Área de Licitações, Contratos Públicos e Relações Governamentais para atender, especificamente, a clientes que tenham interesse em alavancar negócios, por meio de licitações nacionais e internacionais, podendo, estas últimas, envolver financiamentos de entidades tais como Banco Mundial, Banco Interamericano para o Desenvolvimento das Nações Unidas, etc.

Assim, com a estruturação da área em novos moldes, o escritório está plenamente apto a oferecer suporte jurídico aos nossos clientes, de forma diferenciada, objetivando maior dinamismo no acompanhamento dos processos licitatórios e contratos firmados com o poder público,

bem como apoiando as negociações no âmbito das relações governamentais. Nesse sentido, segue encarte com maiores especificações da área, para conhecimento de nossos leitores.

O Lawgico nº 21 traz matérias muito interessantes, como, por exemplo, o artigo sobre "A Responsabilidade dos Administradores", escrito por nosso correspondente na Alemanha, Flávio Henrique Paulino (págs 6 e 7), assunto este que, não só na Europa mas, também, no Brasil, tem preocupado as empresas e os executivos, principalmente, com o advento do novo Código Civil. Especificamente a esse respeito, temos alertado nossos clientes sobre a viabilidade de contratação de seguro sob a forma de "D&O" ("Directors and Officers"), o que tem gerado indagações positivas em busca de maior proteção patrimonial.

Boa leitura a todos!

A segurança da informação nas empresas (pag 2).



The Security of Information Within Companies (pag 2).

Reforma sindical (pag 4).



Labor union reform (pag 4).

A responsabilidade dos administradores e o seguro responsabilidade executivo (pag 6).



Manager liability and executive liability insurance (pag 6).

Due to the significant number of public biddings handled by Peixoto e Cury Advogados over the years, culminating in significant victories at the time of the large-scale privatizations in Brazil, our firm has created the Department of Biddings, Public Contracts and Government Relations to specifically serve clients with an interest in leveraging business through national or international biddings, the latter of which may involve lending from institutions such as the World Bank, the Inter-American Development Bank, etc.

Hence, with an optimized format in view of the strategic cooperation that we are establishing, the firm is fully qualified to offer legal support to discriminating clients and achieve greater dynamism in the handling of biddings and the negotiation and execution of government contracts. Enclosed is an insert with more details on this area, for your information.

Lawgico No. 21 contains very interesting articles, such as the one on manager liability written by our local counsel in Germany, Flávio Henrique Paulino (pp. 6 and 7). This issue has been cause for the concern of companies and executives not only in Europe but also in Brazil, with the advent of the new Civil Code. In this specific regard, we have been advising our clients to take out Directors' and Officers' (D&O) liability insurance, which has prompted positive inquiries in the search for greater financial protection.

Happy reading to you all!



A segurança da informação nas empresas

A informação é um bem extremamente valioso, fazendo parte do patrimônio da empresa já que está, intrinsecamente, ligada aos equipamentos eletrônicos constituídos por todos os elementos de hardware e software, bem como pelos dados e informações gerados durante o processamento dos sistemas corporativos. Daí, a necessidade da adoção de um sistema de segurança da informação adequado às empresas.

Para se ter uma idéia, recente pesquisa efetuada por uma grande empresa, especializada em sistemas de informação, revelou que, em um universo de 165 empresas, 40% delas já sofreu invasão em seus sistemas. E mais: a pesquisa apontou que mais da metade dos ataques a sistemas ocorreram dentro das próprias empresas, sendo praticados por empregados insatisfeitos ou, simplesmente, por má fé.

Assim, a adoção de uma política de segurança, com a finalidade primordial de proteger sistemas e dados, bem como o tráfego das informações corporativas, torna-se vital para a manutenção de um ambiente eletrônico saudável. Ressalte-se que, além da adoção de política de privacidade, as empresas devem, também, atualizar

referida política face aos avanços tecnológicos que surgem constantemente. Lógico, portanto, que medidas devem ser tomadas para que sejam prevenidas/neutralizadas as chances de ocorrência de ações não autorizadas por meio dos equipamentos eletrônicos corporativos.

A segurança da informação está vinculada, diretamente, à continuidade e atualização da política de privacidade, bem como ao grau de comprometimento dos funcionários/usuários. Nosso escritório preparou um modelo de Regulamento Interno de Conduta Eletrônica (RICE), que está sendo adaptado para os clientes que desejam implementar uma política de privacidade em suas empresas. Incluídos no RICE estão itens tais como (i) práticas permitidas e vedadas na utilização dos equipamentos; (ii) política eletrônica relativamente ao direito de acesso a Internet e ao uso de email; (iii) comunicação da prática de gerenciamento e monitoramento eletrônico; (iv) auditoria interna; (v) intranet; (vii) política de conscientização, etc.



The Security of Information Within Companies

Information is an extremely valuable asset and is part of the company's property since it is intrinsically linked to the electronic equipment made up of all hardware and software as well as the data and information produced during the processing of corporate systems. Hence, it is necessary to adopt an information security system that is appropriate for each company.

To illustrate this, a recent study of 165 companies carried out by a large firm specialized in information systems revealed that 40% had their systems invaded. Furthermore, the study indicated that more than half of the attacks on systems occurred within the companies themselves and were performed by employees that were unsatisfied or simply acting in bad faith.

Thus, the adoption of a security policy with the primary purpose of protecting systems and data as well as the exchange of corporate information has become vital for the maintenance of a healthy electronic environment. We stress that, in addition to just having a privacy policy, companies should also update this policy in view of

constantly arising technological advances. Of course, steps should also be taken to prevent or neutralize the chances of unauthorized actions using corporate electronic equipment.

Information security is directly linked to the continuity and updating of the privacy policy as well as the level of commitment of the employees/users. Our firm has prepared model Internal Rules of Electronic Conduct, which is being adapted for clients wishing to implement a privacy policy in their companies. Included in the Internal Rules are items such as (i) permitted and prohibited practices in connection with the use of equipment; (ii) electronic policy related to the permission to access the Internet and use e-mail; (iii) awareness of electronic management and monitoring practices; (iv) internal audits; (v) intranet; (vii) awareness policies, etc.

Marilda Alvarez
ma@peixotoeury.com.

Ernani Teixeira Ribeiro Jr.
etr@peixotoeury.com.br

Cônjuge e a sucessão legítima: o que mudou com o novo Código Civil

Considerando as mudanças introduzidas no direito de família pela Constituição Federal de 88 e aquelas trazidas pelo Código Civil, no que diz respeito à união estável, nosso tema abordará apenas aspectos que guardam relação com o casamento, na forma prevista no artigo 1.514 do Código Civil.

Uma das principais mudanças foi a que deu condição de herdeiro necessário ao cônjuge sobrevivente, com direito à legítima em igualdade de condições com os descendentes e ascendentes, estabelecendo, inclusive, que caberá a ele quinhão igual aos que sucederem e, quando concorrer com mais de três filhos seus, não poderá a sua quota ser inferior a quarta parte da herança.

Entretanto, o direito à legítima do cônjuge está, diretamente, ligado ao regime de bens do casamento. Se os cônjuges eram casados em comunhão universal ou separação total de bens, o sobrevivente não concorre à sucessão com os ascendentes ou ascendentes do falecido.

Caso o regime seja o da separação convencional de bens, o pacto antenupcial é, praticamente, ignorado e, mesmo o cônjuge sobrevivente não tendo sido meeiro em vida, será herdeiro necessário, concorrendo com os descendentes e ascendentes.

No regime da comunhão parcial de bens, que é a adotada pela grande maioria de nubentes, em caso de morte, o cônjuge sobrevivente somente será herdeiro necessário dos bens particulares que o "de cujus", eventualmente, tiver deixado. Tal fato não foi dito pelo legislador, que chamou, indistintamente, o supérsiste à sucessão legítima.

Essas mudanças trarão, na prática, inúmeras questões e situações fáticas que dependerão, quase que totalmente, do bom senso e da criatividade de juízes e advogados para solução dos casos concretos e formação de jurisprudência.



Luís Roberto Torres
lrt@peixotoeury.com.br

Spouses and Legitimate Succession: Changes in the New Civil Code

Considering the changes introduced into family law by the Federal Constitution of 1988 and those in the new Civil Code concerning the "stable union" (somewhat analogous to a "common law" marriage), here are a few marriage-related aspects of article 1514 of the Civil Code.

One of the main changes renders a surviving spouse a forced heir, entitling him or her to legitimate succession under the same conditions as the descendants and ascendants. The article also establishes that the share of the surviving spouse must be equal to that of the successors and, when the couple had more than three children, the spouse's share cannot be less than one-fourth of the inheritance.

Nonetheless, the spouse's right to legitimate succession is directly linked to the property system under which they were married. If the couple was married under the community property system or under a complete separation of property, the surviving spouse does not compete in succession with the ascendants and descendants of the deceased spouse.

If the couple was married under an agreed separation of property, the antenuptial agreement is practically ignored and—even if the surviving spouse did not share half of the couple's property during life—he or she will be a forced heir and will compete with the descendants and ascendants.

Under the partial community property system, which is adopted by the great majority of couples, in the event of death, the surviving spouse will only be a forced heir of any private property the testator may have left. Such fact is not expressly set forth in the law, which entitles surviving spouses to legitimate succession without distinction.

In practice, these changes will bring numerous questions and de facto situations, almost all of which will require common sense and creativity by judges and lawyers to resolve specific cases and establish caselaw.

Rumo ao Sindicato por empresa

Tramita no Congresso Nacional proposta de Emenda Constitucional para modernização do modelo sindical brasileiro, instituindo, entre outras novidades, a pluralidade sindical.

O projeto estabelece o local de trabalho como base territorial, modificando o sistema atual que veda a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores de empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um município (art. 8º, inciso II, da Constituição Federal).

Dessa maneira, o projeto elimina a obrigatoriedade de se observar o critério de categoria profissional e econômica, permitindo a criação de várias entidades numa mesma empresa.

Muitas são as críticas ao novo sistema. Se, por um lado, o sindicato por empresa pode efetivamente trazer vantagens na sua implementação, assegurando um tratamento mais igualitário a todos os trabalhadores de uma mesma empresa, favorecendo um melhor aproximação com

o empregador, pode trazer prejuízos a esses mesmos trabalhadores, diminuindo o poder de barganha quanto a direitos coletivos dos assalariados, tornando o sindicato por empresa uma aspiração do patronato, com vistas a diminuir a pressão dos trabalhadores, para a própria sobrevivência da empresa.

A criação do sindicato por empresa acresce ao nosso sistema mais uma garantia de emprego: a do representante no local de trabalho, quando eleito pelos demais trabalhadores da empresa. Assim com a possibilidade de existência de mais de um sindicato na mesma empresa, poderá haver vários dirigentes sindicais dentro dela, com as mesmas garantias atuais.

O projeto veda, ainda, a conduta anti-sindical, com previsão de tutela antecipada específica para reintegrar no emprego ou anular qualquer ato de retaliação contra o trabalhador, em virtude de sua participação na vida sindical.

Aprovada a reforma sindical, na forma como proposta, a empresa estará diante de um novo desafio, devendo, desde já, preparar-se, sob pena de sérios entraves com o novo modelo sindical.

“

A criação do sindicato por empresa acresce ao nosso sistema mais uma garantia de emprego

”

Reforma sindical



PEIXOTO e CURY
A D V O G A D O S

Labor union reform

On the Way to Enterprise-Based Unions

The Brazilian Congress is debating a proposal to amend the Constitution to modernize the Brazilian labor union system by instituting, among other things, the possibility to create more than one union per trade.

The bill establishes the place of work as the territorial base, thus modifying the current system that prohibits the creation of more than one trade union on any level to represent a professional or economic category in the same territory. Under the bill, the workers of interested employers will define the size of the territorial base, which cannot be smaller than the area of a municipality (art. 8, II the Federal Constitution).

Accordingly, the bill eliminates the requirement to observe professional and economic criteria and allows the creation of various entities within the same company.

There is much criticism of the new system. If there are real advantages to implementing enterprise-based unions in that this would ensure more equal treatment of all workers within the same company and improve relations with the employer, this could hinder workers because it would diminish

their bargaining power when negotiating collective rights. The enterprise-based union system has become an aspiration of employers wishing to diminish workers' pressure, for the very survival of the company.

Creating enterprise-based unions would afford employees yet another advantage under the Brazilian system. They would have the opportunity to elect their own representative at the workplace. And, with more than one union representing its workers, the company would have to be prepared to allow more than one union leader to go on leave to perform his or her official duties, as established by law.

The bill prohibits anti-union conduct and provides for injunctive relief to reinstate an employee or annul any retaliatory act against a worker in a union-related capacity.

If the union reform is approved as proposed, companies will face a new challenge and should prepare themselves or else they will have serious difficulty with the new labor union system.

“

Creating enterprise-based unions would afford employees yet another advantage under the Brazilian system.

”



Ana Paula Simone de Oliveira Souza
apso@peixotoecury.com.br

A responsabilidade dos administradores e o seguro responsabilidade executivo

Assumir cargos executivos em empresas é, e sempre foi, o sonho de muitos; todavia, apesar dos benefícios, os encargos são muitos e as responsabilidades enormes. Além das preocupações rotineiras, executivos convivem com a possibilidade de responderem judicialmente com seus próprios bens por atos decorrentes de suas funções, em vista, sobretudo, da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica.

Apesar de um começo tímido, a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, pela qual é permitido o avanço sobre os bens pessoais dos administradores para cobrir débitos da empresa, vem ganhando cada vez mais força.

Atualmente, importantes diplomas legais prevêem expressamente tal ferramenta - Código de Defesa do Consumidor, Lei das S.A.s, Lei de Crimes Ambientais e o novo Código Civil.

Tendo em vista a evidente atualidade da teoria, somada à necessidade de uma correta e abrangente aplicação de seus preceitos, o Poder Judiciário do Estado de São Paulo demonstra inequívoca tendência a ampliar sua aplicação.

Além da aplicação em ações de crime falimentar ou em execuções na esfera civil e fiscal, poderá ser aplicada em demandas de natureza indenizatória, o que causará uma mudança drástica na seara da responsabilidade civil, estendível às empresas, com responsabilização pessoal de seus sócios e administradores.

“ **Assumir cargos executivos em empresas é, e sempre foi, o sonho de muitos.** ”

A intensificação de ações, nas quais haverá pedido de aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, deverá realmente ocorrer sobretudo em razão do novo Código Civil, que trouxe a teoria de forma explícita e abrangente (art. 50).

Em casos envolvendo o meio ambiente, a situação é ainda mais grave, pois a Lei de Crimes Ambientais permite a aplicação da teoria sempre que ocorrer obstáculo à reparação do dano.



Por essas razões vem ganhando espaço o Seguro Responsabilidade Executivo, uma nova modalidade de seguro, oferecida a administradores, acionistas e sócios de empresas, visando cobrir os casos de responsabilização destes por atos praticados durante a administração.

A procura e a expectativa de crescimento de tal modalidade de seguro é tanta que a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP criou, em janeiro, um ramo específico para esses seguros.

Apesar do crescimento desse seguro no país, o Brasil, na matéria, ainda está distante do resto do mundo, onde, em média, mais de 50% das empresas propiciam tal seguro a seus executivos; distante anos luz dos Estados Unidos, onde 98% das empresas possuem essa modalidade de seguro, e da Europa, onde, na maioria dos países, ultrapassam os 80% de empresas.

Sobretudo agora, quando o país busca ampliar sua participação no mercado internacional, entendemos que devam as empresas nacionais dar maior atenção a essa matéria, resguardando, assim, a posição de seus sócios e administradores por atos de gestão.

Flávio Henrique de M. Paulino
fhp@peixotoecury.com.br
de Munich, Alemanha



To assume executive positions at companies is and always has been the dream of many. But despite the benefits, there are many burdens and responsibilities. In addition to the routine concerns, executives live with the possibility of being held personally liable for acts in connection with their duties, especially when the disregard of corporate entity doctrine is applied.

Despite a slow start, application of the disregard doctrine - which allows managers to be held personally liable for the company's debts - has become increasingly common.

Currently, important legal statutes expressly provide for the use of this tool, namely the Consumer Defense Code, the Stock Corporations Act, the Environmental Crimes Act and the new Civil Code.

In view of the current interest in this doctrine and the need for a correct and complete application of its principles, the São Paulo Judiciary is demonstrating an unequivocal tendency to increase its use.

In addition to its use in bankruptcy-related crimes or in the enforcement phase of civil and tax proceedings,

Flávio Henrique de M. Paulino
fhp@peixotoecury.com.br
from München, Germany

Manager liability and executive liability insurance

it may be used in indemnification claims, which will bring about drastic change in the civil liability attributable to companies as their partners and managers can be held personally liable.

The main reason for the intensification of actions seeking application of the disregard of corporate entity doctrine

is the enactment of the new Civil Code, which explicitly and amply establishes the doctrine in its article 50.

In environmental cases, the situation is even more serious, since the Environmental Crimes Act permits the application of the doctrine whenever there is an obstacle to the reparation of damage.

For these reasons a new kind of insurance has become more popular, Executive Liability Insurance, and is offered to company managers, shareholders and partners to cover liability for acts performed under their management.

The demand and expected growth of this type of insurance is such that in January the Superintendency of Private Insurance (SUSEP) created a specific line of insurance to reflect this.

Despite the growth of this insurance in the country, there is still a wide gap between Brazil and the rest of the world, where an average 50% of companies offer this insurance to their executives. In the United States, 98% of companies carry this type of insurance and more than 80% of companies in most of Europe.

Especially now, when Brazil seeks to expand its participation in international markets, we believe that Brazilian companies should attach greater importance to this type of insurance to safeguard their partners and managers in relation to management acts.

“ **To assume executive positions at companies is and always has been the dream of many.** ”

A necessidade de laudo de avaliação de bens na integralização de capital das sociedades limitadas

A Lei das S.As expressamente determina (art. 8º) que é necessária a avaliação dos bens utilizados na integralização de capital das companhias. Com relação às sociedades limitadas, quando, então, eram regidas pelo Decreto 3.708/19, não havia disposição nesse sentido. O novo Código Civil (NCC), também, não exige tal providência.

O NCC traz no §1º, do Art. 1.055, ordenamento que determina a responsabilidade dos sócios por 5 (cinco) anos pela estimação feita aos bens conferidos ao capital social. Ora, se a avaliação de bens tem, entre outras, a função de garantir o valor conferido ao capital social

para que terceiros, credores da sociedade, possam receber tal valor, é descabida e desnecessária a exigência da avaliação, pois os sócios já responderiam solidariamente pela mesma.

Desta forma, entendemos que a exigência de laudo de avaliação de bens conferidos às sociedades limitadas pode ser contestada por falta de disposição legal que determine essa obrigação. Entretanto, aconselhamos que o laudo seja reivindicado ao sócio conferente pelos demais sócios, pois todos respondem solidariamente pelo valor atribuído.

The need to appraise assets when paying for the capital stock of limited companies

The Stock Corporations Act expressly requires (art. 8) an appraisal of the assets used to pay for the capital stock of corporations. For limited companies (sociedades limitadas), when they were governed by Decree 3708/19 there was no such requirement. The new Civil Code also contains no such requirement.

Article 1055, §1 of the new Civil Code determines that the partners are liable for five years for the estimated value of the assets listed as capital. Indeed, if the appraisal of assets is meant to endorse the value attributed to the capital stock for the purposes of the company's third party creditors, it is inappropriate and

unnecessary to require an appraisal since the partners already have joint and several liability for such value.

Accordingly, we believe that a demand to appraise the assets transferred to limited companies can be contested for lack of a provision of law or contract that requires this. However, we recommend that the partners request the transferring partner to produce an appraisal because all partners have joint and several liability for the attributed value.

Luiz Filipe Aranha P. S. Santos
lfa@peixotoecury.com.br

LAWGICO

Boletim Jurídico bimestral • Bimonthly Informative bulletin

Ano IV • nº21 • jul/ago 2003
Year IV • nº.21 • jul/aug 2003

Diretores / Directors Board:
Walter Duarte Peixoto e Pedro Jorge Costa Cury

Coordenação / General Coordination:
Marilda Alvarez

Conselho Editorial / Editorial Board:
Walter Duarte Peixoto, Luiz Vicente de Carvalho e Vera Lúcia Paiva Cícarino

Colaboradores deste número / Collaborators in this issue:
Marilda Alvarez, Ernani Teixeira Ribeira Jr., Luís Roberto Torres, Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Flávio Henrique de M. Paulino e Luis Filipe Aranha P. S. Santos

Tradução / Translation:
William Richard Steinmetz II

Logística / Logistics:
Maria Cristina Fleming

Secretária / Secretary:
Isabel Cristina Maldonado Munhos

Criação / Creation:
Sitcom Creative

Peixoto e Cury Advogados
Av. Ipiranga, 104 • 6º andar • 01046-918
São Paulo • SP • Brasil • Tel: (55 11) 3256.4922
Fax: 3257.8522 • e-mail: lawgico@peixotoecury.com.br

Acesse nosso site e confira, também, o boletim eletrônico LawgicoTax, que trata, exclusivamente, de matérias tributárias.

www.peixotoecury.com.br

São Paulo • New York • Stuttgart • London • München